

RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 49 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o CREFITO
Universitário e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando o teor da Resolução nº 1, de 07 de julho de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 11ª Região e dá outras providências;

Considerando a função precípua do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO - 11, em zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecida pela Lei Federal nº 6.316/75, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional prestados à sociedade;

Considerando a necessidade de criação de um programa com a finalidade de proporcionar e, promover a interface entre o colegiado desta autarquia e os acadêmicos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no âmbito do Distrito Federal e da Região Metropolitana do Entorno (RME)

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o programa “CREFITO Universitário”.

Parágrafo único: O programa será composto por estudantes de graduação em Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do Distrito Federal e RME, vinculada ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 11ª Região –CREFITO-11.

Art. 2º - A finalidade do programa será proporcionar vivências aos estudantes sobre a rotina da Autarquia, tentando inseri-los nas diversas atividades realizadas, por meio da aproximação com a realidade política da classe; do envolvimento nos processos de normatização e fiscalização das profissões; esclarecimento de dúvidas técnicas, jurídicas e normativas; compartilhar com os demais acadêmicos de sua instituição de ensino, os conhecimentos e experiências adquiridas.

Art. 3º - O CREFITO Universitário compor-se-á de 1 (um) Conselheiro universitário por Instituição de Ensino Superior (IES), eleitos de forma direta pelos demais estudantes da IES.

§ 1º O colégio eleitoral compor-se-á por acadêmicos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional das IES regulares e em funcionamento no Distrito Federal e RME.

§ 2º Uma vez eleito o estudante representante da IES, este deverá ser formalmente apresentado por meio de ofício da Coordenação do respectivo curso endereçado ao Presidente do CREFITO-11;

Art. 4º – A estrutura do CREFITO Universitário compreenderá 1 (um) colegiado para o Distrito Federal e RME e será acompanhada por Comissão do CREFITO-11, designada pelo Presidente:

I – Plenário - Conselheiros Universitários eleitos;

II – Diretoria [4 (quatro) Conselheiros universitários – Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário];

III- Representações Regionais.

§ 1º Os componentes da Diretoria serão eleitos pelo sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório dos Conselheiros universitários eleitos, a ser realizada na reunião plenária de posse dos membros do CREFITO Universitário;

§ 2º No caso de necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, nova eleição deverá ser realizada pelos membros do Plenário do CREFITO Universitário.

§ 3º Os demais Conselheiros Acadêmicos farão parte da Composição Plenária do grupo regional;

§ 4º O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREFITO Universitário, tendo mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável, sendo a prorrogação uma prerrogativa da comissão de acompanhamento do CREFITO Universitário e do CREFITO-11;

§ 5º A prorrogação prevista no § 4º deverá ser autorizada pelo Presidente do CREFITO11;

§ 6º O acadêmico que, ao final do mandato, tiver concluído a graduação ou interrompido o curso de graduação, por qualquer motivo, não poderá ter renovado o seu mandato, devendo ser substituído pela IES.

Art. 5º - A reunião plenária ordinária será realizada, mediante autorização da Diretoria do CREFITO-11, sendo convocada pelo Presidente do CREFITO Universitário;

§ 1º A reunião plenária poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, sendo realizada na sede do CREFITO-11 quando a opção for presencial ou híbrida;

§ 2º Todas as reuniões realizadas deverão ser registradas por meio de Atas redigidas pelo 1º secretário, ou 2º secretário na hipótese de ausência do 1º secretário ou ainda por algum outro Conselheiro acadêmico presente, no caso de ausência dos secretários, quando designado pelo Presidente do CREFITO Universitário ou seu substituto;

§ 3º É de obrigatoriedade dos Conselheiros universitários integrantes do Plenário repassar as informações pertinentes para os discentes e coordenação de curso de sua IES;

§ 4º Para a permanência dos Conselheiros Acadêmicos no Plenário faz-se necessário ser assíduo nas atividades programadas, não podendo haver faltas consecutivas injustificadas, no qual o limite anual totaliza 3 (três) faltas.

Art. 6º – É atribuição do Plenário do CREFITO Universitário acompanhar as ações das diversas Comissões e Departamentos do CREFITO-11 e propor ações atreladas a cada Comissão/Departamento a ser desenvolvida pelo CREFITO Universitário, caso ocorram.

Art. 7º – As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas observando o

“quórum” para deliberação representada pela presença da maioria simples de seus membros (50% + 1).

Parágrafo Único - A reunião extraordinária será convocada quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação e deverá ser autorizada pelo Presidente do CREFITO-11, com acompanhamento de Conselheiro ou profissional designado pelo mesmo.

Art. 8º – O Plenário decide, pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que esteja, eventualmente, na Presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente ou o membro que está na Presidência dos trabalhos, profere, voto de qualidade no desempate de votação.

Art. 9º – Os cargos do CREFITO Universitário serão honoríficos, não ensejando nenhuma obrigação pecuniária ou relação trabalhista junto ao CREFITO-11 durante o tempo em que esteve como Conselheiro universitário.

Art. 10º – Todos os Conselheiros Acadêmicos farão jus à certificação de atividades ao final dos respectivos mandatos, desde que tenham registrado presença em pelo menos 75%.

Art. 11º – Aos Conselheiros Acadêmicos cumpre observar as normas emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, pelo CREFITO-11 e as leis vigentes no país.

Art. 12º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução 37 de Abril de 2022 do CREFITO-11.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11